

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.632/2016**

**Prorroga os atos legais das instituições públicas e privadas de ensino e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e considerando a indispensabilidade de conhecimento do teor da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 e da implementação de suas disposições de forma organizada e regular em todas as instituições escolares; considerando a necessidade de integração entre as unidades escolares, as Superintendências Regionais de Ensino – SREs, a Secretaria de Estado de Educação e este Conselho Estadual de Educação; considerando o disposto na Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 quanto à concepção e à estrutura organizativa do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Plano de Avaliação Institucional – PAI em nível das instituições escolares; considerando a dificuldade verificada junto às instituições, em sua maioria, para cumprimento de prazos e organização coletiva do PDI, do PAI; considerando a necessidade de confluência de resultados do cumprimento da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 nas unidades escolares em favor da integração e do fortalecimento da educação no Espírito Santo; e considerando a decisão da Sessão Plenária aprovada no dia 11-10-2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, até 31 de dezembro de 2017, os atos autorizativos vencidos das instituições privadas de ensino, autorizadas ou reconhecidas pelas Resoluções que antecederam a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, estabelecendo 31 de julho de 2017 como prazo máximo para o protocolo das solicitações de renovação de credenciamento da instituição, de reconhecimento de curso, de aprovação do PDI e do PAI na SRE de jurisdição da instituição.

**Parágrafo único.** Este artigo não se aplica às instituições de ensino superior jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Conceder o prazo até 31 de julho de 2017, para que as instituições públicas de ensino criadas solicitem a aprovação para credenciamento.

**Art. 3º** Conceder o prazo até 31 de julho de 2017, para que as instituições públicas de ensino automaticamente credenciadas, de acordo com a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, as quais têm curso apenas criado, solicitem a aprovação do referido curso.

**Art. 4º** As instituições públicas de ensino aprovadas pelas Resoluções que antecederam a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 estão credenciadas até o dia 1º de janeiro de 2020 e devem solicitar a renovação do credenciamento, renovação da aprovação dos cursos, etapas e/ou modalidades de ensino e aprovação do PDI e do PAI até o dia 1º de julho de 2019.

**Art. 5º** Atribuir às Superintendências Regionais de Educação o acompanhamento quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Vitória, ES, 27 de outubro de 2016.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 27 de outubro de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação